ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 3.116, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.-

Disciplina a colocação de placas indicativas nos ônibus de Trans - porte Coletivo e dá outras providências.-

O Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município, ficam obrigadas a afixarem, na porta de acesso dos ôni - bus, placas indicando o itinerário e o valor da respectiva tarifa.

§ Único - As placas serão afixadas de maneira visível ' ao usuário, em tamanho padronizado de 40X40 centímetros, em cor branca com letras pretas.

Art. 2º - As Empresas constantes no artigo anterior, a- fixarão, também, no terminal de ônibus existente na Avenida Almirante' Tamandaré, entre as ruas Rivadávia Corrêa e Silveira Martins, placas ' indicando o destino e os horários de funcionamento das linhas de ôni - bus que funcionam no referido terminal.

§ Único - Cada empresa operadora ficará responsável pe- las placas correspondentes ao seu trajeto, sendo que estas terão tamanho padronizado de 30X60 centímetros em cor branca com letras pretas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Câmara Municipal, em 06 de outubro de 1.993.-

Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES
Presidente

Registre-se:

Vereador AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES
2º Secretário

Scanned by CamScanner